ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2655

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/10/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/87. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de bens imóveis do município, em regime de comodato, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, localizados na Avenida João XXIII, bairro Edgar Pereira. (Hospital Aroldo Tourinho). (Referente à Lei nº 1.654, de 13/10/1987).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12
Ordem: 48
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 26/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza a cessão, em regime de comodato, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, de bens imóveis de propriedade do Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.10.87
2 À Com. de Leg. e Justiça em 06.10.87
3 Aprovada em única discussão - 08.10.87.
4 À sanção - 09.10.87.
5 Publique-se -
6
7
8
9
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 05 DE OUTUBRO DE 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM REGIME DE COMODATO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Comodato, à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, uma área de terreno medindo 2.795 m2, com a respectiva construção de 1.700 m2, situada à Avenida João XXIII, Bairro Edgar Pereira, nesta cidade, conforme Registro nº 10.850, fls. 180/181, livro nº 3-L, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O prazo do Comodato, a que se refere o artigo anterior, é indeterminado.

Art. 3º - A qualquer tempo, as partes poderão denunciar o Contrato de Comodato, desde que o comunicado seja feito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 05 de outubro de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 06 DE outubro DE 1987
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.
Sala das Comissões 08/10/87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCURSSÃO POR unanimidade.
EM 08 DE outubro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 08 DE outubro DE 1987
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 05 de Outubro de 19 87

Of. N.º - SG-05871/87

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Projeto-Lei, que temos a honra de oferecer ao elevado exame dos ilustres Componentes dessa Câmara Municipal, tem por objetivo ceder à Fundação Hospitalar de Montes Claros em regime de Comodato, uma área de terreno medindo 2.795 m2, bem como a cons - trução existente medindo 1.700 m2, situadas à Av. João XXIII, nº 1.207, Bairro Edgar Pereira, nesta Cidade.

Se for aprovada a nossa proposição contida no projeto-Lei incluso, estaremos dotando à referida Fundação Hospita - lar de um local, onde sem nenhum ônus possa desenvolver o seu traba lho, cumprindo, assim, uma das metas da nossa Administração que é oferecer saúde às pessoas carentes.

Além disto, transformando a Fundação Municipal' em Fundação de caráter privado, necessita ela de patrimônio, embora' pertencente a terceiro, para que possa atingir seus objetivos jurídi cos.

Agradecemos a atenção que dispensarem a nossa ' solicitação e manifestamos a V.Exa. os protestos de elevada conside- ração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A